

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ECOLOGIA - PGE**

## **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ECOLOGIA**

### **NÍVEL: MESTRADO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA (nível Mestrado), com sede no campus Dom Bosco da UFSJ, visa ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, conduzindo os estudantes à obtenção de grau de Mestre em Ecologia.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA tem como objetivo geral formar profissionais qualificados e habilitados para a pesquisa científica na área de Ecologia e à docência no nível superior.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA é formado por professores Doutores, qualificados para atuar nas linhas de pesquisa do Programa e credenciados de acordo com normas definidas pelo Colegiado do Programa.

I - O credenciamento de novos professores ou a renovação de credenciamentos ocorrerá mediante parecer, solicitado pelo Colegiado a um de seus membros, indicando as atividades de ensino e/ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor . O parecer deverá ser apreciado pelo Colegiado.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração, a partir das avaliações trienais executadas pela CAPES.

§ 2º - São condições para o credenciamento:

a) Ter produção científica registrada no *curriculum lattes* compatível com a média de produção de docentes de cursos de conceito igual ou superior ao obtido pela avaliação da área de Biodiversidade da CAPES.

b) Demonstrar atuação contínua na pesquisa científica através de atividades comprovadas como a orientação de alunos de Iniciação

Científica, coordenação de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento e outras atividades.

c) Demonstrar a capacidade para desenvolvimento de projetos de pesquisa e orientação de alunos.

II - O descredenciamento de docentes será realizado pelo Colegiado mediante regras estabelecidas por este órgão.

III - Cada docente será avaliado internamente pelo Colegiado do Programa a cada 3 (três) anos, quanto ao cumprimento das exigências deste Regimento e das recomendações da CAPES.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 5º - A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-graduação em ECOLOGIA compreende a Coordenação e o Colegiado do Programa.

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Colegiado do Programa**

Art. 6º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao Programa. Sua composição terá a participação de, no mínimo:

- a) do coordenador, que é seu presidente;
- b) do vice-coordenador;
- c) de dois docentes credenciados, permanentes ou colaboradores, escolhido por seus membros; e
- d). de um representante discente, eleito pelos alunos matriculados no programa.

Art. 7º - A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º – Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º – Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º – As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º – Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado e aprovada por esse órgão.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em ECOLOGIA se reunirá ordinariamente de acordo com calendário definido anualmente e aprovado por esse órgão. A reunião se dará mediante convocação do coordenador, encaminhada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – As votações se farão por maioria simples, observado o *quorum* do Colegiado.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em ECOLOGIA:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) propor e/ou apreciar a proposição de criação, modificação ou extinção de unidades curriculares;
- c) propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas complementares ofertadas para o curso;
- d) encaminhar à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE) os ajustes curriculares;
- e) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- f) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa dos cursos;
- g) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- h) regulamentar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- i) aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação, se necessário;
- j) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- k) elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;
- l) homologar projetos de dissertação de mestrado;
- m) apreciar e decidir sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

- n) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados no Programa;
- o) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão responsável pelo processo seletivo anual;
- p) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- q) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- r) decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- s) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- t) aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- u) definir as atribuições da secretaria do Programa;
- v) deliberar sobre casos omissos a esse regimento..

## SEÇÃO II

### Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art.10º - O coordenador e o vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em ECOLOGIA serão escolhidos pelos docentes do Programa em eleição convocada pelo coordenador ou coordenador *pro-tempore*.

§ 1º - Terão direito a votar os professores permanentes e colaboradores do Programa.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

§ 4º - Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo o caso específico de representação dos programas de pós-graduação na UFSJ.

Art. 11º – Compete ao coordenador do Programa:

- a) coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) exercer a direção administrativa do Programa;
- c) dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores da UFSJ;

- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) remeter à PROPE o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários ao seu funcionamento;
- g) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PROPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- h) organizar o calendário e tratar com os docentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- i) propor a criação de comissões no Programa;
- j) representar o Programa em todas as instâncias;
- k) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria

Art. 12º - À secretaria do Programa de Pós-graduação em ECOLOGIA compete:

- 1 – Proceder ao tratamento e responder por toda a documentação do Programa.
- 2 – Zelar pelo bom funcionamento e uso de equipamentos e dependências do Programa.
- 3 – Efetivar inscrições gerais e matrículas dos mestrandos no Programa, em unidades curriculares oferecidas.
- 4 – Elaborar, enviar e receber documentos e ofícios de interesse do Programa.
- 5 – Dar encaminhamento às solicitações da Coordenação, do Colegiado e do Corpo Docente e Discente do Programa.
- 6 – Controlar e responder pelo uso e estoque de materiais de consumo do Programa.
- 7 – Responder a todas às solicitações de informações relativas ao Programa.
- 8 – Manter a secretaria do Curso em bom estado de funcionamento.
- 9 – Divulgar em editais e via internet informações gerais de interesse de docentes e discentes.

10 – Desenvolver outras atividades pertinentes ao bom funcionamento do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

#### SEÇÃO I

##### **Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

Art. 13° - O Programa de Pós-graduação em ECOLOGIA está vinculado à Área Biodiversidade da CAPES e está estruturado em:

- uma única Área de Concentração: **Ecologia;**
- duas (02) Linhas de Pesquisa: a) Ecologia de Populações e b) Ecologia de Comunidades.

#### SEÇÃO II

##### **Do Currículo e das Disciplinas**

Art. 14° - Os currículos do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA, poderão ser aperfeiçoados através de duas modalidades de alterações curriculares:

- a) reformulação curricular, que compreende um processo amplo de reavaliação sobre a organização curricular em vigência;
- b) ajuste curricular, que consiste em pequenas modificações, restritas a sanarem eventuais erros ou omissões detectados no currículo em vigor, à criação de disciplinas optativas e linhas de pesquisa, à alteração de conteúdo de disciplinas e à redistribuição de sua carga horária.

Art. 15° - As unidades curriculares oferecidas pelo Programa são agrupadas em disciplinas e ministradas sob o formato de disciplinas formais, seminários, cursos teórico-práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 16° - O Currículo do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA deverá integralizar, para o nível de Mestrado, um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, divididos entre disciplinas obrigatórias, optativas e créditos de pesquisa.

Art. 17° - Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica e/ou prática.

Art. 18° - O currículo do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código,

denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente conforme exigência da DICON da UFSJ.

Art. 19º -.Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros cursos de mestrado integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e que não ultrapassem 30 (trinta) por cento dos créditos necessários em disciplinas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS**

Art. 20º - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA serão abertas por editais elaborados pelo Colegiado do Programa e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação, em calendário previamente fixado pelo Programa e em concordância com o calendário geral da Pós-Graduação da UFSJ.

§ 1º - A inscrição dos (as) candidatos (as) à seleção do Programa será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

- a) Entrega do Formulário de Inscrição, em modelo próprio, preenchido e assinado.
- b) Cópia autenticada do Histórico Escolar de graduação.
- c) Cópia autenticada do diploma de graduação ou declaração da instituição de origem de que o candidato tem condições de se graduar até a admissão no Programa em caso de aprovação.
- d) Uma foto 3x4.
- e) cópia autenticada de documento de identidade e CPF.

§ 2º - A admissão ao Programa, dar-se-á exclusivamente nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, havendo disponibilidade de docente orientador, de acordo com o número de vagas e respeitando o limite de orientados por docente, segundo instruções da CAPES.

§ 3º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, 02 (dois) por professor Orientador.

§ 4º O processo de seleção dos candidatos deverá constar minimamente de:

- a) análise de *curriculum vitae* do candidato, na plataforma *lattes*, histórico escolar da graduação;
- b) prova (s) de conhecimento;
- c) exame de suficiência em língua inglesa.

§ 5º – O processo seletivo público para admissão no Programa de Pós-graduação em ECOLOGIA será realizado anualmente.

Art. 21º - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA:

I. candidatos(as) graduados(as) por cursos reconhecidos pelo MEC-SESu e que se encontram listados pelo CNPq, CAPES e FAPEMIG nas áreas de público-alvo do Programa.

II. ser aprovado por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado, constituída por um mínimo de 3 (três) professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

a) organizar e supervisionar o processo seletivo;

b) formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;

c) conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

Art. 22º - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da UFSJ e Programa, sua matrícula na Secretaria do Curso.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§3º - A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do Orientador ou da Coordenação de Curso através de formulário próprio.

§4º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação na UFSJ.

Art. 23º - A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como aluno especial, com direito a créditos curriculares.

§ 1º - A matrícula, como aluno especial, será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação/Tese, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.



Art. 24º - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. quando reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

§ 1º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar do Programa, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 4º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DOCENTE**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Credenciamento de Professores**

Art. 25º - O credenciamento e o reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos nas normas internas do Programa e CAPES.

Art. 26º - Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente, ou ainda convidados por membros do corpo docente do Curso.

§ 1º – O candidato a professor ou orientador do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do Colegiado.

§ 2º – A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, de acordo com o disposto na Portaria 068 de 03 de agosto de 2004 da CAPES.

§ 3º – A existência do currículo *lattes* e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual DATACAPES, são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no programa de pós-graduação como docente credenciado.

Art. 27º – Os professores credenciados junto ao Programa serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com a supracitada Portaria:

a) professores permanentes são componentes do quadro efetivo de Instituições de Ensino Superior, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que atuam no curso de **forma direta, intensa e contínua**, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso;

b) professores colaboradores são docentes, da ativa ou professores aposentados, do quadro efetivo de Instituições de Ensino Superior ou vinculados ao Programa através de programas institucionais e/ou profissionais vinculados à UFSJ por meio de convênios, que contribuem para o Programa de **forma complementar**, ministrando disciplinas, orientando dissertação, e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Curso;

## SEÇÃO II

### Do Professor Orientador

Art. 28º - No Programa de Pós-graduação em ECOLOGIA o discente terá a supervisão de um Orientador e a possibilidade de supervisão por um co-orientador definido antes ou após o processo seletivo.

Parágrafo único – O Colegiado deverá homologar a indicação de co-orientador ou determinar a substituição do orientador.

Art. 29º - Compete ao professor orientador:

a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação;

b) auxiliar o discente em sua formação científica;

c) determinar ao discente, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

d) assistir o discente na elaboração da dissertação;

e) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no Programa;

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS**

Art. 30° - O Programa de Pós-graduação em ECOLOGIA estabelece o prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do curso, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1° - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 2° - O Colegiado julgará pedidos de prorrogação de prazo para defesa da dissertação, por até 06 meses além dos 24 meses estabelecidos, de acordo com justificativa formal do orientador, em carta endereçada ao Colegiado, com antecedência mínima de 60 dias do prazo final estabelecido no artigo 30°.

Art. 31° - Os desligamentos de alunos do Programa serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo Colegiado do Programa depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1° - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 32° - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo a avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Art. 33° - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34° - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 35° - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 36° - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 6,0 (seis);

R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 6,0 (seis);

I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina;

T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina;

TT (trancamento total) - trancamento total de matrícula;

AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que, a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se, como resultado final, o último conceito obtido.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art. 37° - O projeto de dissertação, uma vez aprovado pela Comissão de Seleção, deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O projeto de dissertação deverá especificar o título, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia, o cronograma e a viabilidade.

§ 2º – O prazo para a entrega da versão final do projeto na secretaria do Programa é de 06 meses, após o ingresso do aluno no Programa.

Art. 38° – A dissertação que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 39° - Concluída a dissertação, e com autorização do professor orientador ou de um comitê de orientação aprovado pelo Colegiado, serão sugeridos ao Colegiado nomes dos integrantes da banca examinadora bem como data e horário para defesa, onde o aluno requererá em até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso, a defesa do trabalho de conclusão à coordenação.

§ 1° – Junto com o requerimento deverão ser entregues 03 (três) exemplares da dissertação, que serão encaminhados pela secretaria do Programa aos integrantes da banca de defesa de dissertação.

§ 2° – As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40° - A dissertação será defendida pelo candidato em data, horário e local aprovados pelo Colegiado do Programa, até 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa, sob pena de jubilação.

§ 1° – A sessão pública de defesa da dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 60 (sessenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para arguição, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou de 60 (sessenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

Art. 41° - A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1° – O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas e sugeridas pela banca examinadora. O orientador é o responsável pela verificação da incorporação das correções na versão final da dissertação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 42° - Para obtenção do grau de Mestre em ECOLOGIA pela UFSJ, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos;
- b) aprovação de sua dissertação.

Art. 43° - Para a expedição de diploma de Mestre em ECOLOGIA, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do programa abrirá processo na Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) para emissão

do Diploma de Mestre. Os seguintes documentos serão exigidos para abertura do processo:

- a) ofício do Coordenador de Programa encaminhando o processo;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;
- d) cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- e) cópia do diploma de graduação;
- f) cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;
- g) fotocópia da carteira de identidade.

Art. 45° - Nos diplomas do Programa de Pós-Graduação em ECOLOGIA deverão constar a designação da área de conhecimento: Biodiversidade, o nome do curso: Mestrado em ECOLOGIA, a área de concentração: Ecologia e a linha de pesquisa do discente.